

DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Carta-Contrato n. 2013/036.0
Ref.: Processo n. 128.565/12

Brasília, 9 de setembro de 2013.

À
QUINOSAN LABORATÓRIO QUÍMICO LTDA.
CNPJ n. 01.784.926/0001-88

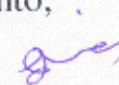
Comunicamos ter sido autorizada a contratação dessa empresa, daqui por diante denominada CONTRATADA, para a prestação de serviço de análise microbiológica de água mineral com gás e de água mineral em garrafão para verificação dos padrões mínimos de qualidade, conforme Resolução de Diretoria Colegiada n. 275/2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, pelo período de 12 (doze) meses, para Câmara dos Deputados, doravante denominada CONTRATANTE, conforme as exigências e demais condições e especificações constantes da proposta dessa empresa n. 01, datada de 21/05/2013, daqui por diante denominada PROPOSTA, e do processo em epígrafe.

Em consequência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. OBJETO: Prestação de serviço de análise microbiológica de água mineral com gás e de água mineral em garrafão para verificação dos padrões mínimos de qualidade, conforme Resolução de Diretoria Colegiada n. 275/2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações, condições e exigências constantes desta Carta-Contrato, em especial em seu Anexo Único, e de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de 21/5/13.

2. LICITAÇÃO: Artigo 24, inciso II da LEI, correspondente ao Artigo 20, inciso II do REGULAMENTO.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A prestação dos serviços objeto desta contratação deverá obedecer rigorosamente as condições descritas na PROPOSTA, no processo em referência e neste Instrumento, especialmente em seu Anexo Único – Das Especificações





3.1 A CONTRATADA deverá estar apta a dar início à prestação dos serviços da presente Carta-Contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de assinatura.

3.2. A CONTRATADA, quando solicitada, retirará, nas dependências da Câmara dos Deputados, Almoxarifado de Material de Consumo III, subsolo do Edifício Anexo I, as amostras de água para análise, no horário normal de expediente (de segunda a sexta-feira, das 9h às 11:30h e das 14h às 17h30).

3.3. O prazo para a retirada da(s) amostra(s) será de até 5 (cinco) dias úteis após solicitação formal do órgão responsável (por fax ou e-mail).

3.4. O prazo para a entrega dos resultados será de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de retirada da(s) amostra(s).

3.5 Serão coletadas e analisadas 4 amostras de água mineral com gás e 4 amostras de água mineral em garrafão.

4. VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$1.080,00 (mil e oitenta reais), considerados os valores unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

4.1. O valor da presente Carta-Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

4.2. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, § 2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, § 2º, do REGULAMENTO.

5. DO PAGAMENTO: O pagamento do serviço objeto desta Carta-Contrato, devidamente prestado à CONTRATANTE e por esta aceito definitivamente, será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

5.1 As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.



5.2 O pagamento deverá ser efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

5.3 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

5.4 Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estarão sujeitos às retenções de tributos previstas em Lei.

5.5 Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

5.6 As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes



- 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
- 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

7. NOTA DE EMPENHO: 2013NE002486

8. DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS: O preço global contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à CONTRATADA, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos da Carta-Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

8.1 A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços da Carta-Contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

8.2 Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva a repactuação e prorrogue ou deixe encerrar a Carta-Contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da CONTRATADA, aquelas enunciadas nesta Carta-Contrato e no processo em referência, além das instruções complementares do órgão responsável quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

9.1 Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato.

9.2 A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como correclamada.

9.3 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução desta Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.4 A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às



Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CNDT), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.4.1 A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no subitem anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar rescisão desta Carta-Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

9.5. A CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de assinatura desta Carta-Contrato, indicará à CONTRATANTE o número de telefone, fax ou endereço eletrônico (e-mail) e o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão incumbido de fiscalizar este instrumento.

9.6 A CONTRATADA comunicará verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória do objeto contratual, atraso na entrega, omissão ou outras faltas, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções administrativas abaixo especificadas.

10.1 O atraso injustificado na retirada da(s) amostra(s) ou na entrega dos resultados solicitados ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, sujeita a CONTRATADA à multa cumulativa sobre o valor contratado, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	PERCENTUAL (%)	DIA	PERCENTUAL MULTA (%)
1º ao 10º	0,1		0,1 a 1
11º ao 20º	0,2		1,2 a 3,0
21º ao 30º	0,3		3,3 a 6,0
31º a 40º	0,4		6,4 a 10
41º ao ...	1		10

10.2 Também será considerada como atraso a prestação dos serviços fora das especificações e que não tenha sido corrigida dentro do prazo de entrega.



10.3 Findo os prazos constantes dos itens 3.2 e 3.3 desta Carta-Contrato, sem que a CONTRATADA tenha retirado a(s) amostra(s) de água ou entregue os resultados da análise, além da multa prevista no subitem 10.1 acima, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

10.4 Pela recusa, a qualquer tempo, na execução parcial ou total do objeto desta contratação, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

10.5 Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% (dez por cento) da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União:

10.5.1 As infrações apuradas, num período de 60 (sessenta) dias, serão acumuladas até que o valor total correspondente de suas penalidades ultrapasse o mínimo previsto no item 10.5 acima, quando então será aplicada a multa de acordo com a tabela constante do item 10.1.

10.5.2 Além do previsto no subitem 10.5.1, poderá, a critério da Administração, ser aplicada a sanção de advertência.

10.6 As multas previstas nesta Cláusula estão limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor total desta Carta-contrato.

10.7 Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

10.8 A aplicação de multas e/ou sanção administrativa não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.

10.9 Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

10.10 As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

10.11 Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Contrato;



- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Câmara dos Deputados;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

11. VIGÊNCIA CONTRATUAL: De *9/9/13* a *8/9/14*, podendo ser prorrogada com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, combinado com o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

12. RESCISÃO: Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

13. ÓRGÃO RESPONSÁVEL: Coordenação de Almoxarifados do Departamento de Material e Patrimônio da Câmara dos Deputados, que designará servidor responsável pelos atos de fiscalização e acompanhamento desta Carta-Contrato.

14. FORO: Justiça Federal, Brasília-DF.

Assim, encaminha-se a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na proposta dessa empresa, datada de 21/5/13.

Brasília, *9* de *setembro* de 2013.

Pela CONTRATANTE:

Mauro Limeira Mena Barreto
Diretor do DEMAP
CPF n. 484.278.611-68

Pela CONTRATADA:

Elias Divino Saba
Sócio
CPF n. 364.503.674-15

Testemunhas: 1)



ANEXO ÚNICO

DAS ESPECIFICAÇÕES

Item 1 – ANÁLISE MICROBIOLÓGICA DE AMOSTRAS DE ÁGUA MINERAL COM GÁS E ÁGUA MINERAL EM GARRAFÃO

Subitem 1.1 - ANÁLISE MICROBIOLÓGICA DE AMOSTRAS DE ÁGUA MINERAL COM GÁS

Descrição: análise de aspectos microbiológicos de água mineral com gás para verificação de alcance de padrões mínimos de qualidade, conforme Resolução de Diretoria Colegiada n. 275/2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, pelo período de 12 (doze) meses.

Características: a presença e a quantidade dos seguintes micro-organismos deverão ser analisados:

- Escherichia coli ou coliforme (fecais) termotolerantes, em 100 ml;
- Coliformes totais, em 100ml;
- Enterococos, em 100ml;
- Pseudomonas aeruginosa, em 100 ml;
- Clóstridios sulfito redutores ou Clostridium perfringens, em 100 ml.

Quantidade: 4 análises, com 4 coletas.

Subitem 1.2 - ANÁLISE MICROBIOLÓGICA DE AMOSTRAS DE ÁGUA MINERAL EM GARRAFÃO

Descrição: análise de aspectos microbiológicos de água mineral em garrafão para verificação de alcance de padrões mínimos de qualidade, conforme Resolução de Diretoria Colegiada n. 275/2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, pelo período de 12 (doze) meses.

Características: a presença e a quantidade dos seguintes micro-organismos deverão ser analisados:

- Escherichia coli ou coliforme (fecais) termotolerantes, em 100 ml;
- Coliformes totais, em 100ml;
- Enterococos, em 100ml;
- Pseudomonas aeruginosa, em 100 ml;
- Clóstridios sulfito redutores ou Clostridium perfringens, em 100 ml.

Quantidade: 4 análises, com 4 coletas.